



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 006/2016

IV. Portaria de abertura/DOE:

Instrução nº 004 de 17 de maio de 2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017.
Portaria nº 690 de 21 de junho de 2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017.

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Aérea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Família: 05.02 - Transporte Aéreo

VI. Processo administrativo nº :

5550150050977

VII. Pressupostos para participação (apresentação obrigatória do CRC/CRS):

- () Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Secretaria da Saúde, 4ª av, nº400, Plataforma 06, lado B, 3º andar, CAB, CEP 41750-300 Salvador – Ba

Data: A partir de 23 de junho de 2017 | Horário: Das 08h30 às 17h30

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
319601.006	130/281	2875	339039

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:**() Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

(X) **Serviços em geral**

(X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.

(X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.

(X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.

(X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) – Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(X) **Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional**

(X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia e Conselho Regional de Enfermagem da Bahia**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado;
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, com a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA).

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () do valor do contrato, a qual será acrescida de () do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Secretaria da Saúde, 4ª av, nº400, Plataforma 06, lado B, 3º andar, CAB, CEP 41750-300, Salvador – BA.

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3117-2804 Fax: 3116-3957 E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
e das 13h30 às 17h30

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Transporte Aeromédico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes domiciliados no estado da Bahia.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº /2016 de _____ de _____ de 2016

XX. Índice de apêndices:

SEÇÕES

- (X) SEÇÃO A - PREÂMBULO
(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
(x) IV. Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento
(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) VIII. Regulamento do Credenciamento

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento nº	006 / 2016
-------------------	------------

INSTRUÇÃO Nº 004 DE 17 DE MAIO DE 2017

Disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Aérea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI Aérea), a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS;
 - 2.2. Os prestadores de serviço de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI Aérea).
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;
 - 3.2. **Prestador de Serviços** – empresas especializadas no Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Aérea, seguindo todas as regulamentações da ANAC;
 - 3.3. **Usuário** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde - SUS em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia CER/SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco;
 - 3.4. **Transporte Aeromédico** – operações realizadas por empresas de táxi aéreo, em aeronave de asa fixa, dentro de requisitos previstos em regulamentação específica da ANAC, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Enfermagem;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 3.5. **Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo (CHETA)** – documento fornecido pela ANAC que certifica o cumprimento, por empresa de transporte aéreo público, de requisitos mínimos estabelecidos nos regulamentos aprovados;
- 3.6. **Quilometragem mínima total** – A quilometragem mínima será calculada multiplicando-se o valor do quilômetro voado, conforme definido em portaria instauradora do credenciamento, por 700. No computo da quilometragem mínima total considerar-se-á o somatório das distâncias de ida e retorno.
- 3.7. **Base** – Unidade física da empresa prestadora de serviços de Transporte Aeromédico, localizada e domiciliada no município de Salvador/Bahia, devidamente registrada na Vigilância Sanitária Estadual da Bahia ou Municipal de Salvador, bem como no Conselho Regional de Medicina da Bahia e no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.
- 3.7.1. A Base deverá dispor de estrutura física adequada para o acondicionamento de materiais permanentes, equipamentos médicos fixos e móveis, materiais de consumo e medicamentos necessários à correta execução dos serviços credenciados.
- 3.8. **Aeródromo** - área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície.
- 3.8.1. Para fins deste credenciamento, o prestador deverá dispor de área terrestre localizada no município de Salvador.
- 3.9. **Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC)** – Unidade que tem o objetivo de regular o fluxo de referência interestadual de pacientes que necessitam de assistência hospitalar de alta complexidade, em caráter eletivo, desde que haja ausência ou insuficiência da oferta de serviços em seu estado de residência.
- 3.10. **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)** - benefício definido pela Portaria MS/SAIS nº 55/1999, que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços assistenciais de outro Município/Estado, desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.
- 3.11. **Plano Diretor de Regionalização (PDR)** - Instrumento de planejamento que objetiva direcionar a descentralização com vistas à promoção de maior e mais adequada acessibilidade dos usuários aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo uma base territorial e populacional para cálculo das necessidades, da priorização para alocação dos recursos e da descentralização programática e gerencial.
4. **Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, através da Central Estadual de Regulação – CER e da Comissão de Credenciamento:**
- 4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- 4.2. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- 4.3. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 4.4. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 4.5. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- 4.6. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- 4.7. Credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada e conforme disponibilidade financeira e orçamentária prevista na portaria regente do edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 4.8. Efetivar a distribuição dos serviços de forma igualitária para todos os prestadores credenciados, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- 4.9. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste ao transporte aeromédico.
- 4.10. Direcionar os usuários para o transporte aeromédico, considerando a definição do médico regulador, observando o quadro clínico e estado do paciente, a distância até o recurso necessário e a inexistência deste recurso no município de origem.
- 4.11. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- 4.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 4.13. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.
- 4.14. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 4.15. Proceder a verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 4.16. Observar, no que couber, o disposto na Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS.
- 4.17. Observar, no que couber, o disposto na Portaria MS nº 2.309, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade.

5. Compete aos prestadores de serviços:

- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- 5.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.3. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 5.4. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 5.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 5.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.10. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.11. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- 5.12. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 5.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 5.14. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 5.15. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 5.16. Apresentar Relatório Descritivo de deslocamento e médico de todos os transportes realizados na ocasião do faturamento;
- 5.17. Dispor de base domiciliada em Salvador/Bahia composta de materiais, insumos, equipamentos e equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana;
- 5.18. Apresentar requerimento de credenciamento constando sua capacidade mensal de atendimento, bem como informar a oferta máxima da quilometragem mensal que pretende destinar aos usuários do SUS;
- 5.19. Possuir em seu quadro de profissionais um Responsável Técnico, detentor do Diploma de Médico e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, com comprovação realizada através de documentação legal;
- 5.20. Apresentar declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela SESAB, referentes à prestação do serviço objeto do credenciamento, bem como realizará todos os serviços a que se propõe;
- 5.21. Indicar cargo, especialidade e carga horária do pessoal técnico de nível superior atuante na empresa prestadora do serviço;
- 5.22. Conduzir suas operações de vôo em conformidade com Portarias, Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, Instruções de Aviação Civil – IAC e normas referentes às habilitações dos pilotos para o exercício da atividade e regras de tráfego aéreo;
- 5.23. Estar devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina, de Enfermagem e de Administração do Estado da Bahia;
- 5.24. Possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
- 5.25. Encaminhar mensalmente a escala de serviço dos profissionais que compõem a equipe de transporte aeromédico;
- 5.26. Possuir relatório individualizado do paciente com as informações completas do quadro clínico e intervenções realizadas, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, seja este um médico ou qualquer outro profissional de saúde que o assista;
- 5.27. Respeitar a Legislação Ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 5.28. Manter as aeronaves e a base da empresa isentas de criadouros de larvas e espécimes adultas de insetos, de roedores ou de quaisquer outros animais vetores ou reservatórios de doenças de notificação compulsória;
- 5.29. Comunicar oficialmente a Central Estadual de Regulação (CER) o cronograma de manutenção preventiva ou corretiva de suas aeronaves;
- 5.30. Responsabilizar-se pela higienização e esterilização de materiais, equipamentos e aeronaves atendendo as Resoluções e Portarias normatizadas pelo Ministério da Saúde;
- 5.31. Apresentar obrigatoriamente a Central Estadual de Regulação (CER) o plano de vôo autorizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica;
- 5.32. Prover condições para a re-capacitação da equipe assistencial, desenvolvida junto a Centros de Capacitação, cabendo ao médico responsável avaliar a qualidade e o desempenho do serviço, sugerindo as reavaliações e treinamentos para a manutenção da qualidade da assistência;
- 5.33. Observar os dispositivos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 5.34. Observar, no que couber, o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado;
- 5.35. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da Regulação Médica de Urgências;
- 5.36. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.596, de 09 de março de 2000, que normatiza a atividade médica na área da urgência-emergência na fase pré-hospitalar, especificamente no transporte aeromédico;
- 5.37. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.671, de 29 de julho de 2003, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar;
- 5.38. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes;
- 5.39. Observar as disposições da Resolução COFEN nº 375, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre a presença do Enfermeiro no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido;
- 5.40. Observar as disposições da Resolução CIB nº 132, de 22 de março de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia;
- 5.41. Observar, no que couber, a Instrução de Aviação Civil IAC Nº 3134, de 09 de julho de 1999 que objetiva prover orientações, normas e procedimentos a serem utilizados no transporte aéreo público de enfermos;
- 5.42. Observar, no que couber, a Resolução RDC nº 2, de 08 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;
- 5.43. Observar, no que couber, a Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

6. Constituem especificações técnicas mínimas para a prestação dos serviços:

6.1. Das Aeronaves

- 6.1.1. Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, do médico, do enfermeiro e do acompanhante, além de dispor de maca ou incubadora para o adequado transporte do paciente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 6.1.2. Operar com, no mínimo, 01 (uma) aeronave própria ou arrendada, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o serviço pretendido.
- 6.1.3. Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

6.2. Dos Equipamentos

- 6.2.1. Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- 6.2.2. Equipamentos fixos: respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria com de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/ infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;
- 6.2.3. Equipamentos médicos móveis: prancha longa para imobilização de coluna; colares cervicais nos tamanhos infantil, PP, P, M, G; imobilizadores laterais de cabeça; respirador portátil a pressão com 05 circuitos re-esterilizáveis; oxímetro portátil, esfigmomanômetro automático de pulso; esfigmomanômetro manual com manguito adulto e infantil; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas; laringoscópio neonatal com conjunto de lâminas retas; estetoscópio;
- 6.2.4. Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.
- 6.2.5. O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal *backup* de equipamentos médicos hospitalares.

6.3. Dos Materiais

- 6.3.1. Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para crico-tiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magill; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);
- 6.3.2. Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas naso-gástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

6.4. Dos Medicamentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 6.4.1. Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.
- 6.4.2. Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:
- a) Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam;
 - b) Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quelilicín, Tramadolol; Morfina;
 - c) Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;
 - d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

6.5. Dos Recursos Humanos:

- 6.5.1. o credenciado deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.
- 6.5.2. a composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro.
- 6.5.3. todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o traslado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 6.5.4. a equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002.
- 6.5.5. são requisitos gerais para todos os profissionais: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, manter sigilo profissional, capacidade de trabalhar em equipe e treinamento em suporte básico de vida.

6.6. Do Canal de Atendimento Telefônico

- 6.6.1. o credenciado deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico com acionamento ininterrupto (24 horas);
- 6.6.2. os prestadores de serviço deverão possuir pessoal técnico devidamente apto para o exercício das atividades inerentes ao Canal de Atendimento Telefônico, com curso básico de suporte a vida ou equivalente, habilitado a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais;
- 6.6.3. o credenciado deverá disponibilizar profissional responsável pela monitoração de vôo do início ao fim, observadas as vistorias feitas por fiscais da ANAC e por parte de comissão da Secretaria Estadual da Saúde designada para este fim específico.

7. Especificações dos serviços prestados:

- 7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e de chegada definidos em portaria regente do edital, observado o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.
- 7.2. Para garantia do custo mínimo da saída da aeronave da base de Salvador/Bahia será adotada quilometragem mínima de 700 (setecentos) quilômetros, remunerada de acordo a portaria instauradora do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 7.3. O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 02 horas, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no traslado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.
- 7.4. As distâncias inferiores a 300 (trezentos) quilômetros deverão ser percorridas, preferencialmente, através do transporte terrestre, salvo nos casos de percurso em malha viária sem condições de trafegabilidade ou em que o estado clínico do paciente recomende a imprescindível utilização do transporte aeromédico, devidamente justificados.
- 7.5. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação (CER) de leitos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria de Regulação, observado o disposto em portaria regente do edital.
- 7.6. No caso de contra indicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central Estadual de Regulação (CER) comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.
- 7.7. O término do transporte aeromédico deverá ser comunicado de imediato a Central Estadual de Regulação (CER), a fim do fechamento da ocorrência. O prestador do serviço deverá informar, inclusive, se houve intercorrência clínica durante o voo.
- 7.8. A empresa credenciada deverá assumir a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo de adesão ao credenciamento.
- 7.9. Será de responsabilidade do prestador de serviços, quando chegado o destino final, submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da aeronave a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o PGRSS aprovado para o aeródromo de chegada e legislação sanitária vigente.
- 7.10. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo às orientações contidas na Portaria MS nº 930/92.
- 7.11. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinsetização da aeronave oriunda de áreas com ocorrência de casos de doenças transmitidas por vetores, de acordo com as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional e Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 7.12. O serviço de transporte aeromédico deve estar subordinado à autoridade técnica de um diretor médico com habilitação mínima compreendendo capacitação em emergência pré-hospitalar, noções básicas de fisiologia de voo e noções de aeronáutica.
- 7.13. O médico Responsável Técnico pela empresa credenciada somente poderá assumir a responsabilidade técnica por 01 (uma) única empresa prestadora do serviço.
- 7.14. Todo paciente removido deverá ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deverá ser também assinado pelo médico receptor.
- 7.15. O transporte aeromédico de paciente neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sendo que as aeronaves utilizadas para tal serviço deverão estar equipadas com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento.
- 7.16. Para o transporte aeromédico, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.
- 7.17. A prestação do serviço objeto do credenciamento somente será autorizada nos casos de atendimento à demanda de pacientes devidamente matriculados no Tratamento Fora Domicílio (TFD), ou Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) ou Central de Transplantes, e desde que:

a) regulados pela Central Estadual de Regulação (CER);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- b) os serviços de saúde oferecidos à população no Estado da Bahia não possuam todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários à atenção integral do paciente;
- c) esgote todos os meios de busca pelo tratamento adequado à saúde dos pacientes nos municípios baianos.
- d) a autorização para a prestação do transporte aeromédico seja precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS;
- e) exista a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

7.18. O transporte aeromédico interestadual somente será autorizado após precisa análise dos gestores do SUS e do médico assistente.

7.19. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

8. Constituem requisitos mínimos básicos para aptidão da empresa ao credenciamento:

8.1. O objetivo social da empresa requerente deverá ser compatível com os serviços objeto do credenciamento e estar devidamente registrado nos Conselhos profissionais competentes e nos demais órgãos sanitários e fiscais que estabeleçam o registro.

8.2. O conjunto de instalações que compõe a empresa credenciada deverá ter capacidade e características apropriadas ao serviço objeto do credenciamento, o qual deverá ser compatível com a experiência e capacidade operacional da empresa interessada.

8.3. As empresas interessadas em prestar serviço de transporte aeromédico somente poderão requerer o credenciamento mediante apresentação do CHETA e respectivas especificações operativas válidas.

8.4. Será imprescindível a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária e Certificados de Inscrição de Pessoa Jurídica nos Conselhos de Medicina, de Enfermagem e de Administração relativos à base do requerente, domiciliada em Salvador no Estado da Bahia.

9. Controle e avaliação dos serviços executados:

9.1. O prestador de serviços deverá reconhecer a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria e Fiscalização da SESAB sobre a execução do objeto do Termo de Adesão firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

9.2. A execução dos serviços credenciados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SESAB, por meio da Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde da SUREGS, a qual deverá observar o cumprimento das cláusulas do termo de adesão ao credenciamento.

9.3. A credenciada submeter-se-á aos processos de controle de instituições públicas oficiais de auditoria e fiscalização, admitindo o acesso dos agentes fiscais aos livros e quaisquer outros documentos que retratem a realidade da prestação de contas e faturamento dos serviços prestados.

10. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

11. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PORTARIA Nº. 715 de 21 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a grande extensão territorial do estado, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade;

Considerando a importância de garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a todos os recursos de tratamento de saúde disponíveis, nem sempre alocados na localidade em que residem;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado;

Considerando os dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.309 e Portaria SAS/MS nº 589, de 19 e 27 de dezembro de 2001, respectivamente, que tratam da instituição e implementação da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade;

Considerando, no que couber, o disposto na Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde (TFD), com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS;

Considerando a Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter hospitalar de pacientes;

Considerando as recomendações da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que elegeu a Portaria como o instrumento responsável pelos caracteres orçamentários e financeiros, à qual compete fixar o âmbito geográfico, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço de UTI Aérea, como forma de garantir o acesso a assistência à saúde pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas localidades em que haja o impedimento de remoção por via terrestre.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 006/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Aérea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A renovação do credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 21 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá o Transporte Aeromédico de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria estima-se 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) quilômetros voados, o que perfaz a dotação orçamentária de **R\$ 9.025.200,00 (nove milhões, vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme demonstrado no Anexo I.

Parágrafo único - Os serviços objeto do credenciamento que trata o art. 1º desta Portaria serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e chegada registrados, observados o Anexo II e o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia.

Art. 5º - Para feito de quilometragem mínima a ser percorrida serão estimados 700 (setecentos) quilômetros voados, considerando a partida da aeronave da base de Salvador/Bahia e o somatório das distâncias de ida e retorno, o que totaliza uma remuneração de **R\$ 13.734,00 (treze mil, setecentos e trinta e quatro reais)**, conforme demonstrado no Anexo I desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Art. 6º - As distâncias inferiores a 300 (trezentos) quilômetros deverão ser percorridas, preferencialmente, através do transporte terrestre, salvo nos casos de percurso em malha viária sem condições de trafegabilidade ou em que o estado clínico do paciente recomende a imprescindível utilização do transporte aeromédico, devidamente justificados

Art. 7º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde

ANEXO I - QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

QUANTITATIVO DE QUILOMETROS CONTRATUALIZADOS (Km)	VALOR POR KM VOADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
460.000	19,62	9.025.200,00
QUANTITATIVO DE QUILOMETRAGEM MÍNIMA (Km)	VALOR POR KM VOADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
700	19,62	13.734,00

ANEXO II - AEROPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E SUAS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS PARA SALVADOR

AEROPORTO	MUNICIPIO	DISTANCIA PARA SALVADOR
Aeroporto de Ajustina (SNAH)	Ajustina	273,72 km
Aeroporto de Alagoinhas (SNAQ)	Alagoinhas	93,82 Km
Aeroporto da Fazenda Cana Brava (SNCN)	Alcobaça	512,41 Km
Aeroporto de Amargosa (SNAZ)	Amargosa	119,45 Km
Aeroporto de Barra (SNBX)	Barra	546,59 Km
Aeroporto de Barreiras (BRA/SNBR)	Barreiras	711,44 Km
Aeroporto de Belmonte (SNBL)	Belmonte	324,08 Km
Aeroporto de Bom Jesus da Lapa (LAZ/SBLP)	Bom Jesus da Lapa	533,76 Km
Aeroporto de Boquira (SNBO)	Boquira	459,36 Km
Aeroporto de Brotas de Macaúbas (SNKO)	Brotas de Macaúbas	461,01 km
Aeroporto Sócrates Mariani Bittencourt (BMS/SNBU)	Brumado	369,06 Km



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Aeroporto de Caetitê (SNIE)	Caetitê	447,95 Km
Aeroporto Lorenzo (SNCL)	Cairu	82,49 Km
Aeroporto de Campo Formoso (SNJF)	Campo Formoso	338,65 Km
Aeroporto Sócrates Rezende (CNV/SNED)	Canavieiras	304,51Km
Aeroporto de Canudos (SNKU)	Canudos	347,29 km
Aeroporto de Caravelas (CRQ/SBCV)	Caravelas	536,25Km
Aeroporto de Carinhanha (SNNH)	Carinhanha	588,94 Km
Aeroporto de Cipó (SNIO)	Cipó	208,11 Km
Aeroporto de Cocos (SNKC)	Cocos	666,55 Km
Aeroporto de Correntina (SNTY)	Correntina	666,10 km
Aeroporto da Divisa (SNDW)	Encruzilhada	385,60 Km
Aeroporto de Esplanada (SNES)	Esplanada	144,40 km
Aeroporto Cororobó (SNCQ)	Euclides da Cunha	279,93 Km
Aeroporto de Eunápolis (SNEP)	Eunápolis	395,84 Km
Aeroporto João Durval Carneiro (FEC/SNJD)	Feira de Santana	93,96 Km
Aeroporto de Gentio do Ouro (SNGT)	Gentio do Ouro	468,26 Km
Aeroporto de Guanambi (GNM/SNGI)	Guanambi	483,14 km
Aeroporto de Ibotirama (SNIT)	Ibotirama	519,83 Km
Aeroporto Jorge Amado (IOS/SBIL)	Ilhéus	211,01 km
Aeroporto de Ipiaú (SNIU)	Ipiaú	186,09 Km
Aeroporto Engenheiro Joaquim Martins (SNIM)	Iramaia	268,75 km
Aeroporto de Irecê (SNIC)	Irecê	409,58 Km
Aeroporto de Itaberaba (SNIB)	Itaberaba	202,12 Km
Aeroporto Herbert da Mata Pires (SNHP)	Itaberaba	202,12 Km



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Aeroporto de Itabuna (INT)	Itabuna	218,76 km
Aeroporto de Itapetinga (SNIP)	Itapetinga	315,82 Km
Aeroporto de Ituaçu (SNYT)	Ituaçu	317,07 km
Aeroporto de Jacobina (SNJB)	Jacobina	296,01 km
Aeroporto das Minas Caraíbas (SNMI)	Jaguarari	354,10 Km
Aeroporto de Jequié (JEQ/SNJK)	Jequié	197,62 Km
Aeroporto Agrovale (SNAV)	Juazeiro	452,17 km
Aeroporto Horácio de Mattos (LEC/SBLE)	Lençóis	316,82 km
Aeroporto de Livramento de Nossa Senhora (SNLB)	Livramento Nossa Senhora	369,28 km
Aeroporto de Macaúbas (SNMC)	Macaúbas	453,94 km
Aeroporto de Maracás (SNMJ)	Maracás	215,46 Km
Aeroporto de Maraú (SNMR)	Maraú	137,59 Km
Aeroporto de Morro do Chapéu (SNOC)	Morro do Chapéu	329,32 Km
Aeroporto de Mucugê (SNQU)	Mucugê	311,21 Km
Aeroporto Max Feffer (SNMU)	Mucuri	579,87 Km
Aeroporto de Palmeiras (SNPM)	Palmeiras	338,32 km
Aeroporto de Paramirim (SNBZ)	Paramirim	408,37 Km
Aeroporto de Paulo Afonso (PAV/SBUF)	Paulo Afonso	398,29 km
Aeroporto de Piatã (SNPI)	Piatã	355,52 Km
Aeroporto de Pilão Arcado (SNYD)	Pilão Arcado	546,53 Km
Aeroporto de Piritiba (SNTR)	Piritiba	262,66 Km
Aeroporto de Poções (SNZP)	Poções	265,35 Km
Aeroporto de Porto Seguro (BPS/SBPS)	Porto Seguro	391,15 Km
Aeroporto Outeiro das Brisas (SNEC)	Porto Seguro	391,15 Km



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Aeroporto Terravista (SBTV)	Porto Seguro	391,15 Km
Aeroporto de Prado (SNRD)	Prado	491,64 Km
Aeroporto de Queimadas (SNQM)	Queimadas	254,15 Km
Aeroporto de Remanso (SNRM)	Remanso	540,23 Km
Aeroporto Internacional Dep. Luís Eduardo Magalhães (SSA/SBSV)	Salvador	0 Km
Aeroporto da Usina Santa Cruz (SNSU)	Santa Cruz Cabrália	372,66 Km
Aeroporto de Santa Maria da Vitória (SNVD)	Santa Maria da Vitória	619,47 Km
Aeroporto de Santa Rita de Cássia (SNKS)	Santa Rita de Cássia	691,22 Km
Aeroporto de Santana (SNDJ)	Santana	601,90 Km
Aeroporto da Fazenda Soya (SNDQ)	São Desidério	706,56 km
Aeroporto São Luiz (SNSD)	São Desidério	706,56 Km
Aeroporto de Sento Sé (SNSE)	Sento Sé	514,93 Km
Aeroporto da Fazenda Rebeca (SNRE)	Serra Dourada	591,77 Km
Aeroporto de Teixeira de Freitas (TXF/SNTF)	Teixeira de Freitas	525,53 Km
Aeroporto de Una (UNA/SBTC)	Una	265,80 Km
Aeroporto de Valença (VAL/SNVB)	Valença	75,94 Km
Aeroporto de Valente (SNVV)	Valente	203,06 Km
Aeroporto de Vera Cruz (SNVR)	Vera Cruz	12,45 Km
Aeroporto de Vitória da Conquista (VDC/SBQV)	Vitória da Conquista	329,02 Km
Aeroporto de Xique-Xique (SNXQ)	Xique-Xique	518,46 Km
Outros Intermunicipais que venham existir	Todas as localidades	-
Outros Interestaduais	Todas as localidades	-

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CAPACIDADE OPERACIONAL	CAPACIDADE TOTAL PREVISTA		PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
Quilômetros percorridos	KM/MÊS:		KM/MÊS:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 006/2016, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em UTI Aérea**, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 004/2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017 e da Portaria 690/2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017, do Edital de Credenciamento nº 006/2016 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria da Regulação da Assistência à Saúde. Essas autorizações contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A convocação dos prestadores para a efetiva execução dos serviços será definida pela SUREGS, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da credenciada com outrem, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Os serviços serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, com base nas diretrizes e valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

§1º A remuneração será calculada multiplicando-se o valor do quilômetro voado, definido na Portaria nº XXX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, pela: a) IDA - distância percorrida entre o município base da empresa credenciada (ponto de partida Salvador) e o município onde for entregue o paciente (ponto de chegada); b) RETORNO – distância percorrida entre o ponto de chegada e a base onde situada a empresa credenciada, desde que não supere, em quilômetros, o percurso de IDA e respeitada a quilometragem mínima total (ida e retorno) de 700 quilômetros.

§2º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - d. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- X. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XI. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XII. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XIII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XIV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- XV. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- XVI. Apresentar Relatório Descritivo de deslocamento e médico de todos os transportes realizados na ocasião do faturamento;
- XVII. Dispor de base domiciliada em Salvador/Bahia composta de materiais, insumos, equipamentos e equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana;
- XVIII. Apresentar requerimento de credenciamento constando sua capacidade mensal de atendimento, bem como informar a oferta máxima da quilometragem mensal que pretende destinar aos usuários do SUS;
- XIX. Possuir em seu quadro de profissionais um Responsável Técnico, detentor do Diploma de Médico e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, com comprovação realizada através de documentação legal;
- XX. Apresentar declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela SESAB, referentes à prestação do serviço objeto do credenciamento, bem como realizará todos os serviços a que se propõe;
- XXI. Indicar cargo, especialidade e carga horária do pessoal técnico de nível superior atuante na empresa prestadora do serviço;
- XXII. Conduzir suas operações de voo em conformidade com Portarias, Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, Instruções de Aviação Civil – IAC e normas referentes às habilitações dos pilotos para o exercício da atividade e regras de tráfego aéreo;
- XXIII. Estar devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina, de Enfermagem e de Administração do Estado da Bahia;
- XXIV. Possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
- XXV. Encaminhar mensalmente a escala de serviço dos profissionais que compõem a equipe de transporte aeromédico;
- XXVI. Possuir relatório individualizado do paciente com as informações completas do quadro clínico e intervenções realizadas, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, seja este um médico ou qualquer outro profissional de saúde que o assista;
- XXVII. Possuir, no mínimo, as Comissões de Análise de Óbitos e de Revisão de Prontuário exigidas pela legislação vigente que regula a matéria;
- XXVIII. Respeitar a Legislação Ambiental;
- XXIX. Manter as aeronaves e a base da empresa isentas de criadouros de larvas e espécimes adultas de insetos, de roedores ou de quaisquer outros animais vetores ou reservatórios de doenças de notificação compulsória;
- XXX. Comunicar oficialmente a Central Estadual de Regulação (CER) o cronograma de manutenção preventiva ou corretiva de suas aeronaves;
- XXXI. Responsabilizar-se pela higienização e esterilização de materiais, equipamentos e aeronaves atendendo as Resoluções e Portarias normatizadas pelo Ministério da Saúde;
- XXXII. Apresentar obrigatoriamente a Central Estadual de Regulação (CER) o plano de voo autorizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica;
- XXXIII. Prover condições para a re-capacitação da equipe assistencial, desenvolvida junto a Centros de Capacitação, cabendo ao médico responsável avaliar a qualidade e o desempenho do serviço, sugerindo as reavaliações e treinamentos para a manutenção da qualidade da assistência;
- XXXIV. Observar os dispositivos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XXXV. Observar, no que couber, o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado;
- XXXVI. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da Regulação Médica de Urgências;
- XXXVII. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.596, de 09 de março de 2000, que normatiza a atividade médica na área da urgência-emergência na fase pré-hospitalar, especificamente no transporte aeromédico;
- XXXVIII. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.671, de 29 de julho de 2003, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar;
- XXXIX. Observar, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes;
- XL. Observar as disposições da Resolução COFEN nº 375, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre a presença do Enfermeiro no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido;
- XLI. Observar as disposições da Resolução CIB nº 132, de 22 de março de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia;
- XLII. Observar, no que couber, a Instrução de Aviação Civil IAC Nº 3134, de 09 de julho de 1999 que objetiva prover orientações, normas e procedimentos a serem utilizados no transporte aéreo público de enfermos;
- XLIII. Observar, no que couber, a Resolução RDC nº 2, de 08 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;
- XLIV. Observar, no que couber, a Resolução RDC n.º 33, de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- VI. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- VII. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste ao transporte aeromédico;
- VIII. Direcionar os usuários para o transporte aeromédico, considerando a definição do médico regulador, observando o quadro clínico e estado do paciente, a distância até o recurso necessário e a inexistência deste recurso no município de origem;
- IX. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos;
- X. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
- XI. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- XII. Proceder a verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- XIII. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- XIV. Credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada e conforme disponibilidade financeira e orçamentária prevista na portaria regente do edital;
- XV. Efetivar a distribuição dos serviços de forma igualitária para todos os prestadores credenciados, respeitada a capacidade operacional de cada interessado;
- XVI. Observar, no que couber, o disposto na Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XVII. Observar, na que couber, o disposto na Portaria MS nº 2.309, de 19 de dezembro de 2001, que institui a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 690/2017, publicada no DOE de 26 de junho de 2017, do Edital de Credenciamento nº 006/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Credenciamento/ nº 006/2016 - fls. 32/43-

Visto PGE,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	06/2016
-------------------	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento nº	006/2016
-------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VIII
REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 006/2016

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Secretaria da Saúde, 4ª av, nº400, Plataforma 06, lado B, 3º andar, CAB, CEP 41750-300, Salvador – BA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica e capacidade operacional, bem como apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, disponham de instalações e aeronaves adequadas ao serviço a ser prestado e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os estabelecimentos de saúde deverão estar devidamente cadastrados no CNES e credenciados para atendimento ao SUS.

A participação no credenciamento também estará estritamente condicionada à apresentação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA); apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB; apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária e dos Certificados de Inscrição de Pessoa Jurídica nos Conselhos de Medicina, de Enfermagem e de Administração relativos à base do requerente, domiciliada em Salvador no Estado da Bahia; apresentação de todos os demais documentos exigidos nas normas do edital e neste Regulamento, bem como aceitem as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência de Comissões de Análise de Óbitos e de Revisão de Prontuário exigidas pela legislação vigente que regula a matéria.
- b) Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

Na condição de empresa credenciada para a prestação de serviços objeto deste Regulamento, estará a mesma integrada à Rede Pública do Estado através da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e vinculada tecnicamente à SESAB e às demais instâncias reguladoras do SUS.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento dos credenciamentos fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) O objetivo social da empresa requerente deverá ser compatível com os serviços objeto do credenciamento e estar devidamente registrado nos Conselhos profissionais competentes e nos demais órgãos sanitários e fiscais que estabeleçam o registro.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital.**

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CREDENCIAMENTO:

Da Base

Unidade física da empresa prestadora de serviços de Transporte Aeromédico, localizada e domiciliada no município de Salvador/Bahia, devidamente registrada na Vigilância Sanitária Estadual da Bahia ou Municipal de Salvador, bem como no Conselho Regional de Medicina da Bahia e no Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, além de apresentar o Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A Base deverá dispor de estrutura física adequada para o acondicionamento de materiais permanentes, equipamentos médicos fixos e móveis, materiais de consumo e medicamentos necessários à correta execução dos serviços credenciados, bem como equipe disponível 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana.

Das Aeronaves

Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, constando conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – Portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001.

A empresa deverá operar com, no mínimo, 01 (uma) aeronave própria ou arrendada, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o serviço pretendido.

Dos Equipamentos

O prestador de serviços deverá observar que todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

Equipamentos fixos: respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria com de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/ infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;

Equipamentos médicos móveis: prancha longa para imobilização de coluna; colares cervicais nos tamanhos infantil, PP, P, M, G; imobilizadores laterais de cabeça; respirador portátil a pressão com 05 circuitos re-esterilizáveis; oxímetro portátil, esfigmomanômetro automático de pulso; esfigmomanômetro manual com manguito adulto e infantil; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas; laringoscópio neonatal com conjunto de lâminas retas; estetoscópio;

Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

Dos Materiais

O prestador deverá executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando materiais apropriados.

Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para crico-tiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; malas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas naso-gástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

Dos Medicamentos

Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina;

Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Queliilicil, Tramadolol; Morfina; Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

Dos Recursos Humanos

O credenciado deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro.

Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o traslado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O cargo, especialidade e carga horária do pessoal técnico de nível superior atuante na empresa prestadora do serviço deverão ser devidamente informados ao credenciante. O prestador de serviços ainda deverá encaminhar mensalmente a escala de serviço dos profissionais que compõem a equipe de transporte aeromédico.

O prestador de serviços deverá possuir em seu quadro de profissionais um Responsável Técnico, detentor do Diploma de Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, o qual somente poderá assumir a responsabilidade técnica por 01 (uma) única empresa prestadora do serviço.

Do Canal de Atendimento Telefônico

O credenciado deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico com acionamento ininterrupto (24 horas), bem como possuir pessoal técnico devidamente apto para o exercício das atividades, com curso básico de suporte a vida ou equivalente, habilitado a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.

O credenciado deverá disponibilizar, inclusive, profissional responsável pela monitoração de vôo do início ao fim, observadas as vistorias feitas por fiscais da ANAC e por parte de comissão da Secretaria Estadual da Saúde designada para este fim específico.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, contratualizar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI Aérea, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A assistência aos usuários deverá seguir os critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

A empresa credenciada deverá assumir a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo de adesão ao credenciamento.

O prazo máximo para atendimento ao chamado será no máximo de 2 horas, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no traslado aéreo, a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.

A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo médico regulador da Central Estadual de Regulação (CER) de leitos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com a concordância do Coordenador Médico, do Coordenador Geral da Central Estadual de Regulação ou da Diretoria de Regulação, observado o disposto em portaria regente do edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, resguardado, no traslado aéreo a obediência às normas específicas de aviação da ANAC, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custos que não fizerem parte dos serviços objeto da presente licitação.

A remuneração pelos serviços prestados será calculada multiplicando-se o valor do quilômetro voado, definido na portaria regente do edital, pela: a) IDA - distância percorrida entre a Base da empresa credenciada (Salvador-BA, ponto de partida) e o local onde o paciente é removido, acrescido da distância entre o local da remoção e o município onde for entregue o paciente (ponto de chegada); b) RETORNO – distância percorrida entre o ponto de chegada e a base da empresa credenciada (Salvador-BA).

Para garantia do custo mínimo da saída da aeronave da base de Salvador/Bahia será adotada quilometragem mínima de 700 (setecentos) quilômetros, que será calculada multiplicando-se o valor do quilômetro voado por 700, conforme definido em portaria instauradora do credenciamento. No computo da quilometragem mínima total considerar-se-á o somatório das distâncias de ida e retorno.

As distâncias inferiores a 300 (trezentos) quilômetros deverão ser percorridas, preferencialmente, através do transporte terrestre, salvo nos casos de percurso em malha viária sem condições de trafegabilidade ou em que o estado clínico do paciente recomende a imprescindível utilização do transporte aeromédico, devidamente justificados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento.

A qualquer momento, durante o prazo de validade do Credenciamento, os usuários poderão denunciar possíveis irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento dos mesmos, na Comissão de Credenciamento da SUREGS.

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se o credenciamento pela que, comprovadamente, seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento.

O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB, reserva-se ao direito de credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e com a disponibilidade financeira e orçamentária.